



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 013/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Reajusta o valor dos vencimentos dos professores da educação básica da rede pública municipal de ensino de Morada Nova, e dá outras providências.*

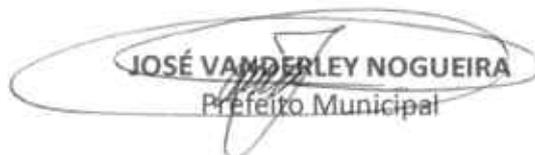
O art. 1º do Projeto de Lei garante aos profissionais do magistério a aplicação do percentual de 4% sobre seus vencimentos, como garantia de mudança de referência de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei nº 1.519/2009.

O art. 2º, por sua vez, reajusta em 10,74% os vencimentos dos profissionais do magistério que percebam vencimentos superiores ao piso, e o seu parágrafo único garante a complementação do piso aos profissionais do magistério da classe inicial da carreira, quais sejam, os profissionais do magistério de nível médio. Concede-se aos profissionais do magistério de Morada Nova, além dos 4% para mudança de referência, o mesmo percentual de reajuste de todos os demais servidores do Município, de 10,74%.

Requer-se que a matéria anexa tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que o piso nacional deve ser pago com efeito retroativo, já devendo constar da folha do corrente mês.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de março de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 090 / 1703 / 2022
Juliana B. Kreandro
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

Reajusta o valor dos vencimentos dos professores da educação básica da rede pública municipal de ensino de Morada Nova, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Para garantida da mudança de referência de que tratam os arts. 26 e 27 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, fica aplicado sobre o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino o percentual 4% (quatro por cento).

Art. 2º Ficam reajustados em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino de Morada Nova.

Parágrafo único. Caso o vencimento do profissional do magistério não atinja o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta horas) horas, após aplicado o reajuste de que trata este artigo, será o mesmo complementado até este valor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de março de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal